

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição (Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 12:308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento da exploração das transmissões.

Ministério da Guerra, 12 de Março de 1948.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Portaria n.º 12:309

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento do tiro nacional.

Ministério da Guerra, 12 de Março de 1948.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Portaria n.º 12:310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para a condução e conservação da moto com carro lateral *B. M. W. m/R. 12*.

Ministério da Guerra, 12 de Março de 1948.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

Repartição dos Congressos e Conferências Internacionais

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Governo do Paquistão aderiu à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e dos doentes dos exércitos em campanha e à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinadas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

As referidas adesões produzirão os seus efeitos a partir de 2 de Agosto de 1948.

Secretaria Geral, 5 de Março de 1948.— O Secretário Geral, *João A. de Bianchi*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Cabo Verde os seguintes créditos especiais:

Nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre o total das receitas orçamentais, um de 136.636\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 138.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagens sobre as cobranças, nos termos dos diplomas legislati-

vos n.ºs 282, de 25 de Fevereiro de 1931, e 539, de 3 de Outubro de 1936», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947;

Nos termos do artigo 7.º do referido decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, um de 260.417\$89, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 81.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em receitas — Comparticipação em receitas por serviços extraordinários» 1.674\$17

CAPÍTULO 5.º

Artigo 135.º, n.º 1), alínea a) «Pagamento de serviços — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Comparticipação por transgressões regulamentares (diploma legislativo n.º 46, de 11 de Dezembro de 1926, e diploma legislativo n.º 247, de 3 de Junho de 1930). 436\$83

Artigo 149.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Emolumentos internos e externos do pessoal das alfândegas» 222.554\$36

CAPÍTULO 9.º

Artigo 205.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Participações em receitas — Ao pessoal por serviço de pilotagem (diploma legislativo n.º 578, de 6 de Novembro de 1937)» 6.587\$50

Artigo 205.º, n.º 2) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Emolumentos — Aos guardas da polícia marítima (diploma legislativo n.º 4, de 5 de Janeiro de 1927)» 3.065\$50

CAPÍTULO 10.º

Artigo 231.º, n.º 9) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de viação» 26.099\$53
260.417\$89

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 12 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 12:312

Tendo em atenção o que foi proposto pelo governo geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 3.º do decreto n.º 28:191, de 17 de Novembro de 1937, e de harmonia com o disposto nos artigos 10.º, § 1.º, n.º 4.º, e 11.º, § 1.º, n.º 22.º, da Carta do Império Colonial, que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933, destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153, de 21 de Outubro de 1942, do governo geral de Angola, reverta, dos fundos cobrados em 1947, a percentagem de 10 por cento para as receitas gerais da colónia e de 90 por cento para a comissão administrativa do Fundo de protecção aos cultivadores e exportadores de tabaco manipulado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.